



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

Publicado no  
DOM/ES Nº 2.334  
Em 17/08/23

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 17/08/23

Ass. \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO Nº 013/2023.**

**Contrato de fornecimento de produtos/materiais  
que entre si celebram a Câmara Municipal de  
Ibiracú e a empresa WJC COMUNICAÇÃO  
VISUAL LTDA - ME, na forma abaixo.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000, neste ato representada por seu Presidente **BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Vereador, portador da CPF de n.º 130.682.507-57 e CI de n.º 3.548.604/ES, residente e domiciliado na Rua Deoclécio José Goes, n.º 70, Bairro Bela Vista, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.065.260/0001-00, com sede na Rua Gov. Valadares, Quadra 66, n.º 16, Bairro Marcílio de Noronha, Viana - ES, CEP.: 29.135-000, neste ato representada por seu sócio proprietário **JOSÉ CARLOS PIM**, brasileiro, divorciado, portador do CPF de n.º 005.423.517-06 e CI de n.º 1.122.256 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, n.º 18, Rosa da Penha, Cariacica - ES, CEP.: 29.143-305, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de prestação de serviços de confecção e fornecimento de placas e medalhas de honraria e placa em acrílico, nas seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações e, ainda nos termos do processo administrativo de n.º 055/2023.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços/fornecimento de placas de homenagens, medalhas de honraria e placa em acrílico, conforme especificado no Termo de Referência (Subanexo 1.1) do Edital de Pregão Presencial n.º 003/2023, que passa a fazer parte integrante deste, juntamente com a documentação e proposta de preços vencedora, em conformidade com a solicitação contida no processo administrativo n.º 055/2023.

1.2 - Os produtos/materiais a serem fornecidos são aqueles constantes da proposta de preços apresentada pela empresa Contratada, nos autos do procedimento licitatório Pregão



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

Presencial n.º 003/2023 e que lhes foram adjudicados por ter sido apresentado o menor preço, constante da planilha inclusa, que integra este instrumento para todos os efeitos legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos materiais/produtos descritos na Cláusula Primeira o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). O pagamento será efetuado de acordo com a entrega efetuada, decorrente da solicitação da Câmara Municipal.

2.2. O pagamento será efetuada mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiracú da NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal previstos na Lei n.º 8.666/93. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a respectiva apresentação.

2.3. Após o 15º (décimo quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12 \times ND}{100360}$$

VM - Valor da Multa Financeira

VF - Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND - Número de dias em atraso

2.4. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos anexados aos autos do processo administrativo n.º 055/2023.

2.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

2.6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

2.7. A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

2.8. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

2.9. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, arte, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias ao fornecimento do respectivo objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

3.1. A autorização para a confecção dos materiais/produtos descritos no objeto, ocorrerá mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da "Autorização de Fornecimento/Execução", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos materiais/produtos, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais.

3.2. A Autorização de Fornecimento/Execução será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.3. O prazo de entrega dos materiais/produtos será de 15 (quinze) dias corridos, contados da retirada da Autorização de Fornecimento/Execução.

3.4. Dentro do prazo de validade da proposta, a Contratada fica obrigada a fornecer os materiais ofertados, nas quantidades indicadas.

3.5. Os materiais/produtos serão devolvidas na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações constantes do Termo de Referência que integra o processo administrativo n.º 055/2023, do qual a empresa Contratada se declara conhecedora, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas no presente instrumento.

3.6. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, no horário das 12h às 17h.



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de início da execução do objeto do presente contrato será de imediato, contando-se a partir do recebimento pela Contratada da respectiva Autorização de Fornecimento/Execução, devendo o material ser entregue, impreterivelmente, no prazo fixado na cláusula anterior.

4.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 - Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú - 33903000000 - Material de Consumo, Ficha: 05

## CLÁUSULA SETXA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.

6.2. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contratantes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente aderirá.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, no que toca à execução do presente contrato.

7.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a:

7.2.1. Entregar os materiais/produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva Autorização fornecimento/execução expedida, no local indicado no referido instrumento, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do presente contrato, e, ainda:

- a) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas no contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal de Ibiracú;
- c) gerenciar a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados para a Câmara Municipal de Ibiracú, em conformidade com as especificações contratadas;
- d) executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato;
- e) assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo;
- f) solicitar à Câmara Municipal de Ibiracú, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993;



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

]] deverá apresentar à Câmara Municipal 01 (uma) peça/amostra de cada produto com as especificações previstas neste Instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Autorização de Fornecimento/Execução da Câmara, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, entre 12h e 17h, para fins de análise e aprovação:

7.2.2. No caso de constatação da inadequação do bem fornecido às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, a Contratante os recusará, devendo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ser adequado às referidas exigências e especificações.

### **7.3. A CONTRATANTE obriga-se a:**

7.3.1. Assegurar o livre acesso da Contratada e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos materiais, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

7.3.2. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra o contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação;

7.3.3. Fornecer à Contratada os modelos das placas a serem objeto de confecção e todos os demais dados necessários à completa realização dos serviços;

7.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações fornecidas;

7.3.5. Fornecer layout do brasão do Município e imagem da assinatura do Presidente da Câmara e demais membros da Mesa a serem inseridos no objeto licitado;

7.3.6. Expedir as Autorizações de Fornecimento para a Contratada, observando as regras dispostas no presente contrato.

7.3.7. Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, de conformidade com os serviços contratados.

7.3.8. Comunicar à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

7.3.9. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

7.3.10. É prerrogativa da Contratante proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações. A execução dos serviços será fiscalizada por um representante da Câmara Municipal, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

7.3.11. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos produtos e atestar a sua conformidade com os termos e condições estabelecidos no edital;

7.3.12. Efetuar o pagamento à empresa Contratada na forma prevista neste instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do material, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de não observância do pactuado.

8.2. Pela recusa em fornecer o material licitado, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

8.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da empresa Contratada, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao (s) item(ns) constante da Autorização de Fornecimento/Execução, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, sem prejuízo do cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Ibiracú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

8.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de Ibiracú.

8.6. Constatada a não veracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú pelo prazo de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotada na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.3. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XIII, do item 9.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

9.4.1. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Os responsáveis pela fiscalização da entrega e conformidade dos materiais de que trata o presente Termo de Referência, além do acompanhamento técnico do contrato, caberá, conjuntamente, aos servidores Geruza Piel, responsável pelo Almoxarifado/Patrimônio e Leandro da Silva, Diretor Geral da Câmara, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, que deverá



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

atestar o fornecimento dos produtos, observadas às disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação da devida justificativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - Visando estabelecer regras de proteção de dados (pessoais e/ou sensíveis) ao presente contrato, as partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma, e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão aos padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de uma parte a outra, garantindo que:

- Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

c) Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (online ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados, os quais serão utilizados estritamente para estes fins;

e) Nenhuma das partes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;

f) Informarão uma parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

g) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da parte requerente;

h) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

i) Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

j) Colaborarão com a outra parte, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

k) Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais à outra parte, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral;

l) Orientarão seus empregados, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução contratual para que



# Câmara Municipal de Ibiracu

## Estado do Espírito Santo

cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m) As partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a prévia e expressa concordância, por escrito da outra parte, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato e pelo prazo necessário para cumprimento alínea "k";

n) As partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018);

o) As partes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário."

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DEVER DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

15.1 - O Contratado na qualidade de OPERADOR, deverá notificar a Contratante na condição de CONTROLADOR dos dados, pelo e-mail ([controladoria@camaraibiracu.es.gov.br](mailto:controladoria@camaraibiracu.es.gov.br)), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento a respeito de:

I - qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo Contratado/OPERADOR, seus empregados, ou terceiros autorizados;

II - qualquer pedido de acesso aos Dados Pessoais recebidos diretamente dos titulares de dados ou de terceiros;

III - quaisquer eventos que impeçam significativamente a capacidade atual ou futura do Contratado/OPERADOR de realizar o Tratamento de acordo com este contrato;

IV - qualquer suspeita ou descoberta de:

a) Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

b) Violação de segurança que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, de forma acidental ou ilegal, aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados pelo Contratado/OPERADOR; ou



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

c) Outro descumprimento das obrigações do Contratado/OPERADOR.

15.2 - O Contratado/OPERADOR deve fornecer à Contratante/CONTROLADOR todas as informações necessárias para responder a qualquer questionamento das autoridades de proteção de dados e atender aos requisitos aplicáveis de notificação de violação de dados pessoais às autoridades de proteção de dados e aos Titulares dos Dados.

15.3 - A notificação mencionada conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência do operador;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de TITULARES afetados;
- e) Relação de TITULARES afetados pelo vazamento;
- f) Dados de contato do Encarregado de Proteção de dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- g) Descrição das possíveis consequências do acidente; e
- h) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

15.4 - Caso o Contratado/OPERADOR não disponha de todas as informações ora elencadas no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do incidente.

15.5 - O Contratado/OPERADOR será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante/CONTROLADOR e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo Contratado/OPERADOR de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais."

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

16.1 - As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo estas, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

16.2 - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após expirada a sua vigência, por prazo indeterminado."

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Ibiracú-ES, 16 de agosto de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

CNPJ N.º 27.450.683/0001-35

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA

CPF n.º 130.682.507-57

CONTRATANTE

WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME

CNPJ N.º 18.065.260/0001-00

JOSÉ CARLOS PIM

CPF N.º 005.423.517-06

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - \_\_\_\_\_

02 - \_\_\_\_\_



**Câmara Municipal de Ibiracú**  
**Estado do Espírito Santo**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 013/2023**

**ANEXO I DO CONTRATO**

Este documento é parte integrante do Contrato de Fornecimento n.º 013/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiracú e a Empresa **WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.065.260/0001-00, cujos preços estão a seguir identificados, em face da realização do Pregão Presencial n.º 003/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Unid	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Placas de homenagens com suporte tipo retrato em acrílico resinado, tamanho 16 x 21 cm (com brasão do município ao fundo, acabamento em acrílico na cor preta, no tamanho 20 x 25 cm, embalado em estojo de veludo na cor preta, medindo 27 x 22 cm.OBS.: A empresa será responsável pela elaboração da arte do produto.	Até 54 unid	218,00	11.772,00
02	Medalhas de honraria em acrílico, com 7cm de diâmetro. Anverso da Medalha, consta ao redor, em círculo, a inscrição Comenda Municipal do Mérito em Educação "Professora Fabiana Floroni"; Ao centro: o rosto da patrona gravado e o ano da concessão da homenagem; No reverso: ao alto, a inscrição Câmara Municipal de Ibiracú; Ao centro, o Brasão do Município e o número da Lei Municipal que concedeu a honraria. A Fita será de gorgurão, com até 05 cm de largura e 06 cm de altura, ao centro branca, ladeada pelas cores verde, vermelha, em dimensões iguais, constando alfinete na parte de trás para prender na roupa, embalado em estojo de veludo na cor preta, medindo 15 x 20 cm, acompanha: Cama em acrílico medindo 13x18 cm e placa em acrílico	Até 18 unid	168,00	3.024,00

*par. Carlos Silva*



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

	nas medidas 08x10 cm. OBS.: A empresa será responsável pela elaboração da arte do produto.			
03	Placa em acrílico cristal de 4mm sobre acrílico branco de 2mm nas medidas 30 x 15 cm, com espaçador de 2 mm e com 02 (dois) botões cromados para acabamento, com instalação na Sede da Câmara Municipal de Ibiracú.	01 Unid	204,00	204,00
Valor total: R\$ 15.000,00				

*João Carlos P. M.*  
*[Signature]*